

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 11 Edição 1190 Sexta-feira, 3 de setembro de 2021

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.415, de 1º de setembro de 2021.

“MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “O”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO, BAIRRO DOS BOSQUES, PARA RUA LÁZARA DA COSTA ROSA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “O”, localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico, Bairro dos Bosques, passa a denominar-se “RUA LÁZARA DA COSTA ROSA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 1º de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.416, de 1º de setembro de 2021.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA À LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL – LAF PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de R\$146.128,00 (cento e quarenta e seis mil cento e vinte e oito reais), dividido em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$24.356,66 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), cada uma, que destina-se ao pagamento de despesa com a realização, compreendendo arbitragem e premiação neste ano, da Copa Sênior, Copa Araguari de Futebol Amador, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, do Campeonato de Futebol Interbairros, do Campeonato Juvenil Sub 15, Sub 17, Sub 20, do Campeonato Sênior Quarentão, do Campeonato Amador Feminino e do Campeonato da Zona Rural.

§ 1º Para receber a subvenção financeira de que trata o caput deste artigo, a Liga Aragarina de Futebol - LAF deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, mediante a celebração do correlato Termo de Fomento.

§ 2º Fica ainda autorizado o Município de Araguari a celebrar Termo de Cooperação com a Liga Aragarina de Futebol, para a cessão dos campos de futebol a serem utilizados na realização dos campeonatos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 8 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,

Estado de Minas Gerais, em 1º de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA
Secretário de Esportes e da Juventude

LEI Nº 6.417, de 1º de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Araguari.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município de Araguari;

II - na manutenção dos esportes do Município de Araguari, sob o encargo da Secretaria Municipal

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita
Flávio Soares
Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

de Esportes e da Juventude;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas estudantis em parceria com as entidades estudantis e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município de Araguari por intermédio dos meios de comunicação da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

IX - no repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração Municipal para fomento do esporte no Município;

X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de jovens atletas e equipes que representam o Município de Araguari e estejam vinculados a programas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, os quais serão responsáveis pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes e todas as despesas que ocorrerão à conta dos recursos do mesmo Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do FME e sua aplicação, conforme previsto no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esporte será o Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, e em sua ausência o responsável direto será o Subsecretário de Esportes e da Juventude, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer demonstrativo contábil da movimentação financeira do FME;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FME será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 5º Ao Conselho Deliberativo do FME, que será composto pelo Secretário Municipal de Esportes e pelo Conselho Municipal de Esporte e

Lazer compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município de Araguari;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município de Araguari;

VI - aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do FME;

VII - demais finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Esportes - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município de Araguari, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FME, em consonância com o Plano de Esportes do Município de Araguari e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município de Araguari as demonstrações mencionadas no inciso anterior; firmar juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

V - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiadas pelo FME, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Os recursos financeiros do FME constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município de Araguari, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - recursos transferidos pelo Município de Araguari, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias, pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao FME;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FME;

IV - doações feitas diretamente ao FME e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 8º As receitas que constituírem recursos do FME serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a deliberação por parte do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 11. Constituem passivos do FME, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. O Orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município de Araguari, observados, na sua elaboração e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 13. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município de Araguari.

Art. 14. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município de Araguari.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Esportes se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Art. 16. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari.

Art. 17. A administração superior e coordenação político - administrativa do Fundo Municipal de Esportes serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. É defeso ao Fundo Municipal de Esportes contrair obrigações, sem a anterior disponibilidade dos recursos financeiros prévios necessários e destinados legalmente ao

adimplemento da aquisição de bem ou de serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 19. O Poder Executivo poderá criar créditos especiais no vigente orçamento municipal para a manutenção do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 1º de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA
Secretário de Esportes e da Juventude

LEI Nº 6.418, de 1º de setembro de 2021.

“TRANSFORMA 1 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, EM 1 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Pequenas e Microempresas da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gestão Estratégica, tendo por finalidade assessorar, estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado das ações de governo no tocante a obras e políticas públicas.

§ 1º O cargo de Assessor Especial de Gestão Estratégica é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O vencimento do cargo de Assessor Especial de Gestão Estratégica está estabelecido no Anexo VII da Lei da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

§ 3º Aplica-se ao cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gestão Estratégica, de que trata esta Lei, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguari, instituído pela Lei nº 1.639, de 29 de fevereiro de 1974.

Art. 2º São atribuições do Assessor Especial de Gestão Estratégica:

I - assessorar o Prefeito nas ações de planejamento, estruturação e promoção de um

ambiente favorável de cooperação entre as secretarias municipais, órgãos e outras pessoas jurídicas da Administração Municipal Direta e Indireta, com o objetivo de criação de atos de gestão integrados;

II - alinhar e otimizar as ações de governo, de forma a proporcionar a atuação articulada de todos os órgãos de que compõem a Administração Pública Municipal;

III - acompanhar e monitorar metas, cronogramas de obras e planejamento, diretrizes de governo, e efetividade das políticas públicas;

IV - assessorar o Prefeito na supervisão da execução de programas de governo, políticas públicas, projetos e obras;

V - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

**“ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	VENCIMENTO (carga horária parcial) 6 horas diárias	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)
---	---	---
Assessor Especial de Gestão Estratégica	R\$5.027,65	R\$7.182,36
---	---	---

Parágrafo único. Ficam excluídos do anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, os seguintes cargos:

I - Assessor Especial de Pequenas e Microempresas;

II - Chefe de Divisão de Assistência ao Educando.

Art. 4º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

**“ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

...
17 – SECRETARIA DE GABINETE

...
ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO
02 Assessor Especial do Prefeito
01 Assessor Especial de Gestão Estratégica
...”

Parágrafo único. Fica excluído do anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, a Assessoria Especial de Pequenas e Microempresas, e o respectivo cargo de Assessor Técnico da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

I - 1 (um) de Chefe de Divisão de Assistência ao Educando, ficando extinta ainda a respectiva Divisão de Assistência ao Educando na estrutura orgânica da referida Secretaria Municipal;

II - 1 (um) Chefe de Divisão do CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança.

Parágrafo único. Ficam excluídos do anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação, a Divisão de Assistência ao Educando e o respectivo cargo de Chefe de Divisão, e um cargo de Chefe de Divisão do CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 1º de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

**ATOS DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO**

PORTARIA Nº: 1473/2021

“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. DANIELA NAVES VIEIRA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 03 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 1474/2021

“CONCEDE SUSPENSÃO DE CONTRATO À PESSOA QUE MENCIONA.”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1º – Nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 041/2006, CONCEDER à Sra. CLAUDIA ELIANE BARBOSA MELO, ocupante do emprego público de ASSISTENTE SOCIAL,

matrícula nº 78.026, SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, pelo período enquanto durar a nomeação no cargo de SUPERINTENDENTE DA SAE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 1475/2021

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. VITOR CARULLA FILHO, do cargo de Superintendente da SAE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 111, de 31 de agosto de 2021.

“PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 065, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1524/2020, PARA QUE A COMISSÃO PROCESSANTE NOMEADA PELA PORTARIA Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, POSSA CONCLUIR SEU TRABALHO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para que a aludida Comissão possa concluir o trabalho de que trata a Portaria nº 065, de 27 de outubro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 1524/2020;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Prefeito proferido no mencionado Processo

deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 065, de 27 de outubro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 1524/2020, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de agosto de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 114, de 31 de agosto de 2021.

“PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 055, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1706/2020, ANTERIORMENTE PRORROGADO PELA PORTARIA Nº 081, DE DEZEMBRO DE 2020, PARA QUE A COMISSÃO PROCESSANTE NOMEADA PELA PORTARIA Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, POSSA CONCLUIR SEU TRABALHO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria, anteriormente prorrogado pela Portaria nº 081, de dezembro de 2020, para que a aludida Comissão possa concluir o trabalho de que trata a Portaria nº 055, de 11 de setembro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 1706/2020;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Prefeito proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 055, de 11 de setembro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 1706/2020, anteriormente prorrogado pela Portaria nº 081, de dezembro de 2020, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de

23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de agosto de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 112, de 31 de agosto de 2021.

“PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 057, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1704/2020, PARA QUE A COMISSÃO PROCESSANTE NOMEADA PELA PORTARIA Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, POSSA CONCLUIR SEU TRABALHO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para que a aludida Comissão possa concluir o trabalho de que trata a Portaria nº 057, de 11 de setembro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 1704/2020;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Prefeito proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 057, de 11 de setembro de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 1704/2020, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de agosto de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 1476/2021**“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. CLAUDIA ELIANE BARBOSAMELO no cargo de SUPERINTENDENTE DA SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 1478/2021**“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. CARLOS RENATO GODOI REIS do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 1479/2021**“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ALICIONON DE OLIVEIRA CAETANO no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 1480/2021**“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. CARLOS RENATO GODOI REIS no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 1471/2021**“CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, que instituiu Licença Preliminar para os servidores que requereram sua inscrição ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as manifestações contidas no Processo Administrativo nº 2603/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Preliminar, sem remuneração, à servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA, matrícula funcional nº 25.801, nos termos do art. 2º da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, em razão de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017.

Art. 2º Licença Preliminar, sem remuneração, de que trata o artigo anterior será deferida até o desligamento definitivo da servidora.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 02 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

“CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, que instituiu Licença Preliminar para os servidores que requereram sua inscrição ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO as manifestações contidas no Processo Administrativo nº 2443/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Preliminar, sem remuneração, à servidora MARILUCIA MONTEIRO DE MELO, matrícula funcional nº 64.092, nos termos do art. 2º da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, em razão de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017.

Art. 2º Licença Preliminar, sem remuneração, de que trata o artigo anterior será deferida até o desligamento definitivo da servidora.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 02 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 1477/2021**“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ALICIONON DE OLIVEIRA CAETANO, do cargo de Assessor de Diretor, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 113, de 31 de agosto de 2021.**“PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO**

NA PORTARIA Nº 033, DE 15 DE MAIO DE 2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4922/2019, PARA QUE A COMISSÃO PROCESSANTE NOMEADA PELA PORTARIA Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, POSSA CONCLUIR SEU TRABALHO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para que a aludida Comissão possa concluir o trabalho de que trata a Portaria nº 033, de 15 de maio de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 4922/2019;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Prefeito proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 033, de 15 de maio de 2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 4922/2019, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de agosto de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 110, de 31 de agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO TOTAL DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ANTERIORMENTE RECOMPOSTA PELA PORTARIA Nº 010, DE 19 DE MARÇO DE 2020, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, DE QUE TRATA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3738/15.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor na totalidade a Comissão de Tomada de Contas Especial nomeada pela Portaria nº 004, de 23 de janeiro de 2020, anteriormente recomposta pela Portaria nº 010, de 19 de março de 2020, para atuar no Processo Administrativo nº 3738/15,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados novos membros para integrarem a Comissão de Tomada de Contas Especial nomeada pela Portaria nº 004, de 23 de janeiro de 2020, a qual atuará no Processo Administrativo nº 3738/15, passando doravante a ter a seguinte composição:

- I – Cleybson Fernandes Pires – Presidente;
- II – Aparecida Maria dos Santos Berto - Membro;
- III – Bruno Ferreira – Membro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 004, de 23 de janeiro de 2020, desde que não modificados pela presente Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de agosto de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016
CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no concurso 002/2016, abaixo relacionados:

EDITAL Nº 002/2016 - RECREADORA		
QUANT.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA CRISTINA PEIXOTO DE MIRANDA	130º lugar

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cel. Jose Ferreira Alves, 1.430, Centro, para início do processo de nomeação e posse, nos dias 08, 09 e 10/09/2021 (quarta, quinta e sexta-feira) das 9:00 h as 17:00 h, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do www.tse.jus.br;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovações de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC,

CRQ, OAB, etc.);

- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum–Criminal- Site TJMG;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Araguari, 03 de setembro de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL-
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS**

Contratada/Locadora: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA-AESCON - BERLAAR- 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020 - PROCESSO N.º 171/2020 - Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2020. O objeto geral da contratação é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA VIRGÍLIO DE MELO FRANCO Nº 550, CENTRO, CEP 38.440-016, NESTA CDADE DE ARAGUARI-MG, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS DEPARTAMENTOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Memorando nº 16/2021- SMA- e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 057/2020, conforme Comunicação Interna, exarado pelos CONTRATANTE/ LOCADOR, os quais passam a integrar o presente instrumento. Vigência: 31/08/2021 a 31/08/2022. Valor global do Termo Aditivo R\$ 122.364,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais) – Araguari, 31 de agosto de 2021 – Marcos Vinícius de Lima Rodrigues – Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDORES: GAS REAL ARAGUARI LTDA - CNPJ: 02.434.094/0001-32 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2021- VALOR: R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais); JOSÉ FLÁVIO DOS REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS- CNPJ: 33.548.881-0001-39 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº148/2021 – VALOR: R\$26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais) . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021, RP Nº 066/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº125/2021 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO E VASILHAMES

PARA ACONDICIONAR GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS. VIGÊNCIA: 18/08/2021 à 18/08/2022- totalizando o valor global das Atas de Registros de Preços: R\$ 28.580,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – ARAGUARI-MG- 18 de agosto de 2021.

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

Na CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, publicada em 02/09//2021, na Edição nº 1188 Onde se lê:

CURSO DE TECNICO EM GESTÃO HOSPITALAR		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	LAURA VITORIA CUNHA SILVA	1º lugar
2.	KLEBER MARIO RESENDE	2º lugar
3.	NUBIA CAROLINA DA SILVA XAVIER	3º lugar
4.	SANDRA APARECIDA CABRAL	4º lugar
5.	ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO	5º lugar

Leia-se:

CURSO TECNÓLOGO EM GESTÃO HOSPITALAR		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	LAURA VITORIA CUNHA SILVA	1º lugar
2.	KLEBER MARIO RESENDE	2º lugar
3.	NUBIA CAROLINA DA SILVA XAVIER	3º lugar
4.	SANDRA APARECIDA CABRAL	4º lugar
5.	ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO	5º lugar

...
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 03 de setembro de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

EDUCAÇÃO

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Educação, comunica a intenção a adesão na ata de registro de preço nº 051/2020 – Pregão Presencial – 062/2020 – Processo 111/2020, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, nº 8.078 de 11 de Setembro de 1.990 e Decreto Municipal n.º

107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017, que será realizado a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 DO CISMED – INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO PARA OPEBA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DE CHAMADA BIOMÉTRICA POR RECONHECIMENTO FACIAL COM UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO INTELIGENTE PARA IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO FACIAL. FICHAS A SEREM UTILIZADAS: 253 - DOTAÇÃO 02.08. .12.122.0002.2015.3.3.90.39.00 - FONTE 101. Araguari, 02 de SETEMBRO de 2021 – Gilmar Gonçalves Chaves – Secretário Municipal de Educação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 009/2021 PROCESSO N.º 197/2021

Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Favorecido: EUREKA – SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.982.873/0001-23; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI/MG; Valor: R\$ 34.331,20 (trinta e quatro mil e trezentos e trinta e um reais e vinte centavos). Araguari-MG, 02 de setembro de 2021.

GILMAR GONÇALVES CHAVES
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência : Processo n.º 0108/2021
Modalidade: Tomada de Preços n.º 007/2021
Objeto: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021, TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/ OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO C.E.M. JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA, LOCALIZADO NA RODOVIA MG 223 - KM 82 - ZONA RURAL - REGIÃO DE ÁGUA CLARA, CONFORME ESTUDO PRELIMINAR, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na forma das prerrogativas dos regimentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e o Ato Convocatório deste processo licitatório em tramitação;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do item 14 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recursos administrativos à autoridade superior por meio da autoridade que praticou o ato administrativo;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em sede de juízo de

retratação NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO apresentado pela licitante N.S.A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ/MF sob o nº 34.308.995/0001-74, mantendo incólume a decisão administrativa que inabilitou a recorrente à segunda fase do certame.

RESOLVE e DECIDE:

Por ratificar as informações e decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação que negou provimento ao recurso administrativo apresentado pela licitante N.S.A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ/MF sob o nº 34.308.995/0001-74, mantendo a inabilitação para a segunda fase do certame – fase de proposta comercial, onde ratificamos as informações e decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, eis que com a remessa destes autos a esta autoridade, não vislumbramos motivações para que uma outra decisão administrativa divergente possa ser proferida, mantendo assim, intocável o julgamento proferido por parte da Comissão Permanente de Licitação, haja vista, que como bem analisou a Comissão, a licitante recorrente não de desincumbiu em comprovar as exigências do item 8.4.4.2 do Edital, comprovando parcial aptidão técnica para o caso, deixando de comprovar a execução de itens relevantes que compõe parte do objeto contratual.

Assim, na condição de autoridade superior e ainda com a devida observância das exigências do § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, NEGOU PROVIMENTO ao recurso apresentado pela licitante N.S.A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ/MF sob o nº 34.308.995/0001-74, ratificando as informações prestadas e julgamento proferido em seus exatos termos, sem qualquer inserção de emendas por parte desta autoridade.

Ratificamos integralmente as informações e decisões administrativas proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 012/2021, cujas informações e decisão administrativa combatida foram externadas de forma expressa, devidamente rubricadas e assinadas pelos membros, ratificação ancorada no parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do item 14 do Ato Convocatório.

Assim determinamos o prosseguimento dos trabalhos afetos a este processo licitatório, no sentido de alcançar a segunda fase – fase de propostas de preços.

Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 0108/2021, Tomada de Preços n.º 007/2021, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento dos trabalhos afetos à segunda fase do certame.

Determinamos por meios idôneos, as notificações das licitantes habilitadas e inabilitadas, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.

Araguari-MG, 02 de setembro de 2021.

GILMAR GONÇALVES CHAVES
Secretário Municipal de Educação

ESPORTES E JUVENTUDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDORES: APOLO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - CNPJ: 02.143.236/0001-02 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2021- VALOR: R\$ 7.818,00 (sete mil, oitocentos e dezoito reais); REGO ESPORTES E CIA LTDA – CNPJ: 18.774.985/0001-78- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº163/2021 – VALOR: R\$ 9.539,50 (nove mil, quinhentos e trinta e nove reais, cinquenta centavos). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021, RP Nº 074/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº145/2021 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AS QUADRAS DO CT01, CT02 DO COMPLEXO DO ATC, QUADRA DISTRITO DE AMANHECE, QUADRA ALARICO ASSUMPCÃO, QUADRA DO CEU - CENTRO DE ESPORTES E ARTES UNIFICADOS E QUADRA DO GINÁSIO NADIR BORGES BRANDÃO “ZEBRINHA”.VIGÊNCIA: 26/08/2021 à 26/08/2022- totalizando o valor global das Atas de Registros de Preços: R\$ 17.357,50 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos). SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – ARAGUARI-MG- 26 de agosto de 2021.

OBRAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: CONSTRAL CONTRUTORA ARAÚJO LTDA-CNPJ: 16.823.213/0001-53 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2021-PREGÃO PRESENCIAL Nº107/2021- PROCESSO Nº161/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TAPUMÉ EM COMPENSADO RESINADO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 12MM DE ESPESSURA E PONTALETES DE 2,20M DE ALTURA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, SECRETARIA DE OBRAS. EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 MESES – Valor global do Contrato: R\$ 44.353,15 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) Araguari/MG, 31 de agosto de 2021 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS – LUIZ FELIPE DE MIRANDA.

SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 2953

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013.

Contratada: INFRAMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORTAS E TROCA DAS FECHADURAS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Cobertura Orçamentária: Ficha: 731 – 02.22.00.10.305.0028.2086.3.3.90.39.00 ; Fonte: 159. Valor: 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

Araguari, 02 de setembro de 2021

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde

SAE

DIVULGAÇÃO DA NOTAS PRELIMINARES

Desempenho nas provas individualizado

O IADHED e a Comissão do Processo Seletivo, informa que estão divulgadas na Área do Candidato suas respectivas notas de forma individualizada.

Favor acessar a referida Área e verificar a sua nota e conferir com o a sua Folha de Resposta que também está disponível, confira com o Gabarito Definitivo, após recursos e, caso encontre alguma inconsistência na nota, entre com recurso para adequação, dentro do prazo estabelecido abaixo, fiquem atentos a esses prazos, pois após findado, não será possível recorrer.

Prazo recursal:

Início: 00h00mim do dia 02 de setembro de 2021. Término: 23:59:00 do dia 04 de setembro de 2021.

Abaixo disponibilizamos anexo com o passo a passo para realizar o acesso e os procedimentos.

Araguari, MG, 01/09/2021

IADHED

DIVULGAÇÃO DA NOTAS PRELIMINARES

Desempenho nas provas individualizado

O IADHED e a Comissão do Processo Seletivo, informa que estão divulgadas na Área do Candidato suas respectivas notas de forma individualizada.

Favor acessar a referida Área e verificar a sua nota e conferir com o a sua Folha de Resposta que também está disponível, confira com o Gabarito Definitivo, após recursos e, caso encontre alguma inconsistência na nota, entre com recurso para adequação, dentro do prazo estabelecido abaixo, fiquem atentos a esses prazos, pois após findado, não será possível recorrer.

Prazo recursal:

Início: 00h00mim do dia 02 de setembro de 2021. Término: 23:59:00 do dia 04 de setembro de 2021.

Abaixo disponibilizamos anexo com o passo a passo para realizar o acesso e os procedimentos.

Araguari, MG, 01/09/2021

IADHED

SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência : Processo n.º 0057/2021

Modalidade: Concorrência Pública n.º 001/2021

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021 - DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, COM PREÇO ESTIMADO, SOB REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, na forma das prerrogativas dos regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e o Ato Convocatório deste processo licitatório em tramitação;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do Capítulo VIII, subitem 8.4 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recursos administrativos à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual praticou o ato administrativo em reexame recursal;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação CONHECEU DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ nº 15.625.964/0001-00, contudo não lhe provendo, mantendo intocável a decisão administrativa recorrida, nos seus exatos termos, sem qualquer retificação.

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação CONHECEU DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante JOÃO CARLOS MEIRA EIRELI – CNPJ nº 24.675.772/0001-91, contudo não lhe provendo, mantendo intocável a decisão administrativa recorrida, nos seus exatos termos, sem qualquer retificação.

RESOLVE E DECIDE:

Por ratificar as informações e a decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que para tanto, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS apresentados pelas licitantes PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ nº 15.625.964/0001-00 e JOÃO CARLOS MEIRA EIRELI – CNPJ nº

24.675.772/0001-91, permanecendo intocável a decisão administrativa recorrida nos seus exatos termos, sem qualquer retificação, ratificando assim a fundamentação apresentada pela CPL ao não exercer juízo de retratação para fins de reforma do ato administrativo recorrido – fase de proposta comercial.

Assim, na condição de autoridade superior e ainda com a devida observância das exigências do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e item 8.4 do Ato Convocatório, NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelas PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ nº 15.625.964/0001-00 e JOÃO CARLOS MEIRA EIRELI – CNPJ nº 24.675.772/0001-91, nos exatos termos das informações prestadas, sem quaisquer inserções de emendas, protestos ou considerações por parte desta mesma autoridade responsável pelo enfrentamento de todos os recursos administrativos manejados de forma da lei.

Assim ratificamos integralmente as informações e decisões administrativas proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 012/2021, cujas informações e decisões administrativas foram externadas de forma expressa, devidamente rubricadas e assinadas pelos seus membros, ratificação ancorada no parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do item 8.4 do Ato Convocatório.

Ratificamos informações e decisões administrativas proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, eis que ausentes motivos para que em relação às mesmas, fosse processada alguma reforma ou emenda, mantendo em definitivo a decisão administrativa recorrida, conforme apresentado para a devida avaliação e apreciação por parte deste julgador, eis que diante da manifestação expressa da licitante que apresentou as melhores propostas comerciais para o objeto da licitação, ratificando em sede de diligência que manterá as propostas comerciais apresentadas, cuja manifestação encontra amparo em aparato jurisprudencial pacificado nos Tribunais de Contas, verifica-se que a sustentada tese recursal de inexistência de preços é de presunção relativa, sendo que ao oportunizar à licitante para comprovar a viabilidade de seu preço, não acolher os recursos administrativos é medida que se impõe, compilado ao afastamento complementar de teses recursais que surgiram quando a fase de habilitação já encontrava acobertada pelo manto da preclusão consumativa.

Assim determinamos o prosseguimento dos trabalhos afetos a este processo licitatório, no sentido de alcançar os atos conclusivos da fase de proposta comercial, buscando após o exaurimento dessa fase, a declaração da licitante vencedora em relação ao objeto desta licitação, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 0057/2021, Concorrência Pública n.º 001/2021, à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento dos trabalhos afetos à conclusão da segunda fase do certame – fase de

proposta comercial.

Determinamos por meios idôneos, as notificações das licitantes que participam do certame, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda determino a publicação da mesma no Correio Oficial do Município de Araguari-MG, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.
Araguari-MG, 02 de setembro de 2021.

ANTÔNIO CAFRONE FILHO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

COMISSÕES E CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08, de 26 de Agosto de 2021.

APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ESTADUAIS TRANSFERIDOS EM 2020, RELATIVO AO PISO MINEIRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de Ata nº 302 realizada no dia 26 de Agosto de 2021, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Claudio Manoel, nº 1087 – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando a Lei orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando que foi encaminhado a este Conselho, o Ofício de nº 1239 – SMTAS de 02 de Agosto de 2021, o demonstrativo sintético de prestação de conta dos recursos do Piso Mineiro da Assistência Social - Recurso Extraordinário para o enfrentamento da Pandemia do COVID - 19/Ano 2020 para análise e deliberação;

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade, o demonstrativo sintético de prestação de contas dos recursos estaduais transferidos em 2020, relativo ao Piso Mineiro da Assistência Social - Recurso Extraordinário para o enfrentamento da Pandemia do COVID - 19.

Araguari, 26 de Agosto de 2021.

Sândra Santos Rodrigues

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09, de 26 de Agosto de 2021.

APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ESTADUAIS, TRANSFERIDOS NO EXERCÍCIO DE

2020, RELATIVOS AO PISO MINEIRO FIXO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de Ata nº 302 realizada no dia 26 de Agosto de 2021, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Claudio Manoel, nº 1087 – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando que foi encaminhado a este Conselho, o Ofício de nº 1239 – SMTAS de 27/11/2020, do demonstrativo sintético de prestação de contas dos recursos estaduais, do Piso Mineiro fixo da Assistência Social, transferidos no exercício de 2020.

Considerando a Lei orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade, o demonstrativo sintético de prestação de contas dos recursos estaduais, transferidos no exercício de 2020, relativos ao Piso Mineiro fixo.

Araguari, 26 de Agosto de 2021.

Sândra Santos Rodrigues

Presidente do CMAS



01 - Praça Antonio Joaquim Passos (entre Ruas Paissandu e João da Cruz) - Santa Helena

02 - Rua Monte Alegre, 329 (Simplicão) - Santa Helena

03 - Policlínica - Av Batalhão Mauá, 1336 - Santa Helena

04 - PSF Gutierrez - Gutierrez

05 - CEM Ondina Moutinho - Av Jardim Botânico, 50 - Gutierrez

06 - Rua José Tiradentes de Lima, 2031 - Aeroporto

07 - Praça do Aeroporto - Aeroporto

08 - Praça do Bar do Chicão - Aeroporto

09 - Master Supermercado - Av. Porto Alegre, 1000 - Milenium

10 - Rua Claudinei Roosevelt Della Posta, em frente ao nº131 - Milenium

11 - Quadra de Esportes - Rua Goiás, 389 - Eduardo Moreira

12 - Praça Latifa Cafrune - Flamboyant

13 - Rua Padre Nicácio, 415 - Amorim

14 - R. Coromandel, 1269 (antigo UBSF Amorim) - Amorim

15 - UBS Amorim - Rua Guarani, 83 - Amorim

16 - Drogeria N. Sra. da Penha - Rua Coromandel, 323 - Amorim

17 - Supermercado N. Sra. Abadia - Rua Otacilio P. Oliveira, 285 - Novo Horizonte

18 - Igreja Evangélica Palavra de Cristo - Av. N. Sra. da Penha, 445 - Novo Horizonte

19 - Rua Trindade, 243 - Novo Horizonte

20 - Merceria do Tica - Rua Antimônio, 45 - Beatriz

21 - PSF Novo Horizonte - Rua Otacilio P. de Oliveira, 650 - Novo Horizonte

22 - Shalon Quitandas - Travessa 3, 141 - Jardim Canaã

23 - Merceria Oliveira - Rua Otacilio P. de Oliveira, 965 - Novo Horizonte

A vacinação na ZONA RURAL acontecerá de 30 de agosto a 30 de setembro, das 08:30 às 16:30, de casa em casa.